

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

TURISMO DE PORTUGAL, IP, pessoa coletiva n.º 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, neste ato representado por Luís Inácio Garcia Pestana Araújo, Presidente do Conselho Diretivo, de ora em diante designado por **TURISMO DE PORTUGAL**;

E

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO, pessoa coletiva n.º 501306870, com sede na Praça 25 de Abril, 4784 – 909 Santo Tirso, neste ato representada por Alberto Manuel Martins da Costa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, a seguir designada por **INCUBADORA**.

Considerando que:

- A. O turismo é uma das principais atividades da economia portuguesa contribuindo de forma relevante para a criação de emprego e possuindo uma particular importância na redução das assimetrias regionais, assim como no reforço da coesão económica e social do país;
- B. Importa implementar ambientes favoráveis à criação de novos negócios turísticos, ou associados ao setor do turismo, que permitam acelerar dinâmicas de investimento, assentes em soluções inovadoras e com capacidade de criar riqueza e gerar emprego;
- C. Para atingir tais objetivos importa fomentar a disponibilização de espaços especialmente adequados à formação de empreendedores e de partilha de conhecimento, que permitam o desenvolvimento de ideias e de modelos de negócio;
- D. As incubadoras de empresas afirmam-se como espaços preferenciais de apoio a novas iniciativas e de promoção do empreendedorismo, de inovação e de ligação a centros de conhecimento;
- E. Por essa razão, foi lançado o Programa **FIT – FOSTERING INNOVATION IN TOURISM**, que tem por objetivo o desenvolvimento de uma rede de incubadoras de empresas especialmente focadas no desenvolvimento de ideias e de modelos de negócio associados ao setor do turismo;
- F. As **INCUBADORAS** são estruturas de incubação de empresas que têm por objetivo acolher e apoiar o desenvolvimento de novas ideias de negócio, assim como de *startups*, sendo as entidades aptas para a consolidação e desenvolvimento de novas empresas,

é celebrado e reciprocamente aceite, pelas Partes Outorgantes, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
ÂMBITO E OBJETIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA
(ÂMBITO)

O presente Protocolo define os termos e condições da colaboração entre o **TURISMO DE PORTUGAL** e a **INCUBADORA** tendentes a criar condições mais favoráveis para estimular o empreendedorismo no setor do turismo, através do desenvolvimento de novas ideias e modelos de negócio, com capacidade de revitalizar e potenciar a inovação e o crescimento competitivo do setor.

CLÁUSULA SEGUNDA
(OBJETIVOS)

1. Através do presente Protocolo, as Partes Outorgantes acordam em criar as condições necessárias à incubação de *startups* e de novas ideias de negócio associadas ao setor do turismo.
2. Com vista a prosseguir o objetivo referido no número anterior, as Partes Outorgantes comprometem-se a:
 - a) Estabelecer formas de cooperação visando a promoção do empreendedorismo e a inovação no setor do turismo;
 - b) Desenvolver estratégias de rejuvenescimento do tecido empresarial relacionado com a atividade turística;
 - c) Contribuir para a criação de condições favoráveis ao desenvolvimento de conceitos de inovação e sustentabilidade no setor do turismo.

CAPÍTULO II
ATUAÇÃO DA INCUBADORA

CLÁUSULA TERCEIRA
(ATUAÇÃO DA INCUBADORA)

1. No âmbito do presente Protocolo, e com vista a prosseguir os objetivos referidos na cláusula anterior, a **INCUBADORA** compromete-se a:
 - a) Colaborar com o **TURISMO DE PORTUGAL** no fomento de uma cultura de empreendedorismo no setor do turismo, incluindo participar nos eventos e iniciativas lançadas com esse objetivo pelo **TURISMO DE PORTUGAL**;
 - b) Desenvolver as iniciativas adequadas a assegurar a integração nos respetivos programas de incubação de *startups* e de novas empresas que tenham em vista o desenvolvimento de novas ideias e de modelos de negócio associados ao setor do turismo;

- c) Assegurar às empresas a incubar as condições de espaço, serviços de apoio, consultoria, mentoria e partilha de conhecimento, necessárias e adequadas ao desenvolvimento das respetivas ideias e de modelos de negócio, observando as especificidades próprias do setor do turismo;
- d) Integrar nos programas de incubação, quando apresentadas candidaturas para o efeito, as empresas que resultem de programas de pré-aceleração ou de aceleração desenvolvidos por ou em parceria com o **TURISMO DE PORTUGAL**, incluindo no âmbito das escolas de hotelaria e turismo;
- e) Promover o desenvolvimento de um modelo de incubação especialmente direcionado para as ideias e modelos de negócio relacionadas com o setor do turismo;
- f) Disponibilizar às entidades incubadas o acesso à respetiva rede de entidades parceiras, nomeadamente ao nível do investimento e financiamento, que possam contribuir para o desenvolvimento dos seus modelos de negócio;
- g) Assegurar, em articulação com o **TURISMO DE PORTUGAL**, a divulgação das *startups* e das novas empresas, associadas ao setor do turismo, que integrem os programas de incubação.

CLÁUSULA QUARTA

(PARTILHA DE INFORMAÇÃO)

1. Compete à **INCUBADORA** informar o **TURISMO DE PORTUGAL**, semestralmente, sobre as *startups* e novas empresas associadas ao setor do turismo que estejam a ser incubadas, assim como das iniciativas e eventos que desenvolvam para fomento de uma cultura de empreendedorismo no setor do turismo.
2. Sem prejuízo do que se refere no capítulo seguinte do presente Protocolo, ao **TURISMO DE PORTUGAL** cabe manter a **INCUBADORA** informada sobre todas as iniciativas e eventos que leve a cabo para fomento de uma cultura de empreendedorismo no setor do turismo.

CAPÍTULO III

ATUAÇÃO DO TURISMO DE PORTUGAL

CLÁUSULA QUINTA

(MECANISMOS DE APOIO)

1. No contexto da execução do presente protocolo, o **TURISMO DE PORTUGAL** compromete-se a:
 - a) Criar condições para o desenvolvimento de programas de aceleração associados ao setor do turismo;
 - b) Assegurar a participação de *startups* e de novas empresas associadas ao setor do turismo em incubação na **INCUBADORA** nas feiras de turismo no estrangeiro onde o **TURISMO DE PORTUGAL** possua stand próprio;
 - c) Disponibilizar o apoio das respetivas equipas de turismo no estrangeiro para a promoção de contactos internacionais nos mercados relevantes para o desenvolvimento das *startups* e empresas em incubação;

- d) Disponibilizar espaços nas escolas de hotelaria e turismo do **TURISMO DE PORTUGAL**, seja para o desenvolvimento de iniciativas da **INCUBADORA**, associadas ao setor do turismo, seja para o desenvolvimento da atividade das *startups* e empresas em incubação, nomeadamente no contexto de testes de produto;
 - e) Disponibilizar à **INCUBADORA** informação sobre o setor do turismo, preferencialmente através da disponibilização de dados abertos, relevantes para o desenvolvimento da sua atuação;
 - f) Assegurar à **INCUBADORA** o acesso ao concurso para atribuição do Prémio Turismo Incubadora do Ano;
 - g) Disponibilizar uma estrutura centralizada de apoio às *startups* e empresas em incubação.
2. O acesso aos mecanismos previstos no número anterior obedece ao cumprimento dos requisitos previstos nas cláusulas seguintes e pressupõe a vigência do presente protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

(PROGRAMAS DE ACELERAÇÃO)

1. A **INCUBADORA** pode, a todo o tempo, propor ao **TURISMO DE PORTUGAL** o desenvolvimento de programas de aceleração associados ao setor do turismo, com a indicação dos resultados que se propõem atingir.
2. Compete ao **TURISMO DE PORTUGAL** a avaliação das propostas a que se refere o número anterior, ponderando, nomeadamente, o número de *startups* a envolver, o calendário de realização dos mesmos, o impacte territorial do programa, a rede de parceiros a envolver e os resultados esperados.
3. Em caso de decisão positiva, o **TURISMO DE PORTUGAL** define o montante do apoio financeiro a mobilizar, ponderados os custos do programa, e as condições de atribuição do apoio, incluindo os indicadores de avaliação do programa a observar pela **INCUBADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA

(FEIRAS DE TURISMO INTERNACIONAIS)

1. O **TURISMO DE PORTUGAL** obriga-se a assegurar a presença de empresas em incubação na **INCUBADORA** nas feiras de turismo internacional em que participe, observando-se o disposto nos números seguintes.
2. O processo de seleção das empresas para participação nas feiras a que se refere o número anterior é realizado de acordo com o regulamento que para este efeito será aprovado pelo **TURISMO DE PORTUGAL**.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o processo de seleção obedece ao seguinte calendário:
 - a) O **TURISMO DE PORTUGAL**, divulga, até 30 de setembro de cada ano, a lista das feiras de turismo internacionais em que participa no ano seguinte, assim como o número de empresas que pode inscrever em cada uma das mesmas.
 - b) Até 15 de outubro de cada ano, a **INCUBADORA** propõe ao **TURISMO DE PORTUGAL** as *startups* que pretende que venham a participar nas feiras, até 25% do número de empresas do turismo que tenha em incubação, identificando-as e apresentando as razões que justificam a integração das mesmas em cada uma das feiras em causa.

- c) Até 15 de novembro de cada ano, o **TURISMO DE PORTUGAL** seleciona as empresas que participarão nas feiras internacionais de turismo do ano seguinte, atenta a inovação da proposta de valor, a relevância do projeto para o setor do turismo e a sua inovação, a maturidade do respetivo negócio, e o interesse do mercado em causa para o desenvolvimento da empresa.
4. O processo de seleção das *startups* é assegurado por um júri, inclui a realização de *pitchs* nos termos a definir no regulamento e reveste um carácter público.
5. O **TURISMO DE PORTUGAL** assegura os custos de deslocação, alojamento e participação de um dos membros da empresa no stand do **TURISMO DE PORTUGAL** nas feiras internacionais para que seja selecionada nos termos da presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA

(EQUIPAS DE TURISMO NO ESTRANGEIRO)

1. O **TURISMO DE PORTUGAL** disponibiliza às empresas em incubação o apoio das equipas de turismo no estrangeiro.
2. O apoio referido no número anterior traduz-se, nomeadamente, na disponibilização de conhecimento específico sobre cada um dos mercados em causa, no acompanhamento das *startups* participantes nas respetivas feiras internacionais de turismo, assim como no estabelecimento de contactos nos mercados cobertos pela atividade daquelas, incluindo com associações comerciais e industriais.

CLÁUSULA NONA

(ESCOLAS DE HOTELARIA E TURISMO)

1. Nos termos do número seguinte, à **INCUBADORA** é conferida a faculdade de usufruir, sem custos, das instalações das escolas de hotelaria e turismo do **TURISMO DE PORTUGAL** para a realização de iniciativas e ações associadas ao fomento da cultura de empreendedorismo no setor do turismo, assim como para o desenvolvimento da atividade das empresas em incubação.
2. A disponibilização das instalações da escola de hotelaria e turismo depende de pedido expresso ao **TURISMO DE PORTUGAL**, com pelo menos, 30 dias de antecedência, com a indicação das iniciativas que se pretende desenvolver e número de participantes.
3. Ao **TURISMO DE PORTUGAL** é conferida a faculdade de recusar, propor o reagendamento da iniciativa em causa ou propor a alteração da escola em causa, no caso de a mesma não ser suscetível de ser realizada nas instalações da escola, perturbar gravemente o desenvolvimento da atividade escolar ou registar-se já uma sobrecarga de iniciativas na escola em apreço.

CLÁUSULA DÉCIMA

(DADOS ABERTOS)

1. O **TURISMO DE PORTUGAL** obriga-se a disponibilizar à **INCUBADORA** o acesso a informação sobre o setor, através de dados abertos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o **TURISMO DE PORTUGAL** acordará com a **INCUBADORA** um perfil específico para as mesmas no que a necessidades de informação diz respeito e procederá à sua implementação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(PRÉMIO TURISMO INCUBADORA DO ANO)

1. À **INCUBADORA** é conferida a faculdade de se candidatar ao prémio Turismo Incubadora do Ano, a criar pelo **TURISMO DE PORTUGAL** e que se destina a premiar as estruturas de incubação que mais se distinguiram no apoio ao desenvolvimento de *startups* e de novas empresas no setor do turismo, assim como no fomento do apoio ao empreendedorismo.
2. O regulamento para atribuição do prémio referido no número anterior é divulgado pelo **TURISMO DE PORTUGAL** até 3 meses após a celebração do presente protocolo.
3. Sem prejuízo dos termos e condições que resultarem do regulamento do prémio Turismo Incubadora do Ano, a atribuição do prémio ocorrerá até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte a que diz respeito.
4. O **TURISMO DE PORTUGAL** obriga-se a promover, em todos os seus canais de comunicação, a adequada publicitação da atribuição do prémio a que se refere a presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(ESTRUTURA CENTRALIZADA DE APOIO)

1. O **TURISMO DE PORTUGAL** disponibiliza à **INCUBADORA** uma estrutura de apoio, centralizada no Departamento de Empreendedorismo e Desenvolvimento Empresarial do **TURISMO DE PORTUGAL**.
2. À estrutura referida no número anterior compete assegurar a gestão do presente protocolo, ser o interlocutor do **TURISMO DE PORTUGAL** junto da **INCUBADORA**, promover todos os contactos entre estas, as empresas em incubação e outras entidades públicas e privadas que se afigurem relevantes para o desenvolvimento das mesmas, assim como dinamizar a articulação com a rede de mentores do Turismo e com os parceiros institucionais e financeiros do **TURISMO DE PORTUGAL**.
3. A estrutura referida na presente cláusula promove semestralmente um encontro entre a incubadora, a rede de mentores e a rede de parceiros do **TURISMO DE PORTUGAL**.

CAPÍTULO III

VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

(DENÚNCIA)

1. O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das Partes Outorgantes, a todo o tempo, mediante comunicação escrita feita por carta registada com aviso de receção, produzindo a denúncia efeito 30 (trinta) dias após a receção da carta.
2. Em caso de denúncia por qualquer uma das partes, deverão ser salvaguardados os processos em curso.

3. O presente Protocolo pode ser denunciado com efeitos imediatos por qualquer das partes em resultado do incumprimento culposo por parte da contraparte de qualquer uma das obrigações constantes do presente Protocolo, assim como pelo **TURISMO DE PORTUGAL** no caso de não cumprimento reiterado por parte da **INCUBADORA** das obrigações a que se refere a cláusula terceira.
4. No caso de denúncia do presente Protocolo nos termos do número anterior, a parte não faltosa tem o direito a ser indemnizada pelos prejuízos que lhe forem causados pelo incumprimento em causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
(VIGÊNCIA)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 5 anos.

Santo Tirso, 9 de setembro de 2021

TURISMO DE PORTUGAL, IP

INCUBADORA

Alberto Manuel Martins da Costa,
Presidente da Câmara Municipal
de Santo Tirso